



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura e Logística

1. Objeto da contratação

Aquisição de pastilhas de freio e instalação; instalação, alinhamento e balanceamento de pneus.

2. Forma de contratação

- 2.1. Tipo de contratação: **Compra Direta**
- 2.2. Modalidade: **Dispensa de Licitação**
- 2.3. Indicação da adoção ou não do SRP: **Não**
- 2.4. Critério de julgamento: **Menor preço**
- 2.5. Critério de adjudicação: **Item**
- 2.6. Participação de consórcios de empresas: **Não**
- 2.7. Permissão para subcontratação: **Não**
- 2.8. Tratamento diferenciado para ME/EPP: **Não**

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Para participar da compra através da plataforma eletrônica *Comprasnet*, as empresas interessadas deverão realizar seu cadastro no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>).

3.2. Quando for feita a inserção do preço na plataforma eletrônica, é **obrigatório** que a licitante registre também a marca dos produtos ofertados (quando for o caso), devendo ser mantida a mesma marca no documento da proposta de preços que será formalizado posteriormente. **A não inserção da marca na plataforma ou sua alteração na proposta formalizada acarretarão a desclassificação da licitante.**

3.3. Anexar na plataforma eletrônica, em até 04 (horas) após a notificação, a **proposta de preços devidamente preenchida, assinada e com validade mínima de 45**



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

dias, bem como os documentos de habilitação que não constarem no SICAF (prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ; prova de regularidade para com a Fazenda Federal; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa), indicando estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados na cidade de Piracicaba/SP.

4. Prazo de vigência e prorrogação contratual

O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

5. Modelo de gestão

Os servidores requisitantes responsáveis pelo recebimento do objeto e/ou acompanhamento do serviço serão os motoristas Luís Carlos Rúbia (item 1 a 3) e Bruno Pereira da Cruz (item 4 e 5), lotados no Setor de Infraestrutura e Transporte.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A contar do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

7.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

7.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

7.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

8. Regime de execução

8.1. Entrega única.

8.2. Local de entrega dos produtos: Almoxarifado da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120).

8.3. Local de execução dos serviços: obrigatoriamente em Piracicaba/SP

8.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

8.4. Prazo de entrega/execução: 10 dias

8.5. Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.

8.7. Recebimento definitivo: se dará após a entrega dos produtos e conclusão dos serviços, mediante ateste na Nota Fiscal.

9. Penalidades

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

9.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

9.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

9.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

9.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Forma de pagamento

10.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos, se houverem, desde que o objeto tenha sido recebido pelo preposto da Câmara Municipal de Piracicaba.

10.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. Condições de reajuste

Os preços serão fixos e irrevogáveis.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

12. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

13. Especificações técnicas e quantidades

Item 01 – 1 sv - Serviço de troca de bicos e pneus, com alinhamento e balanceamento de veículo Corolla

Item 02 – 01 jogo - Pastilhas de freio traseira originais ou de primeira linha para veículo Corolla

Item 03 – 01 sv - Serviço de troca de pastilhas de freio traseira do veículo Corolla

14. Código no CATMAR/CATSER

Não se aplica

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

Não se aplica

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Item 01 - O valor estimado para o serviço de troca de bicos e pneus com alinhamento e balanceamento é de **R\$ 135,00**

Item 02 - O valor estimado para o jogo de pastilhas de freio traseira do veículo Corolla é de **R\$ 118,00.**

Item 03 - O valor estimado para o serviço de troca de pastilhas de freio traseira do veículo Corolla é de **R\$ 80,00.**

17. Valor estimado da contratação

O valor total estimado é de **R\$ 333,00.**

(X) Impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

(X) Não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo.

Data da elaboração: 08/08/2023

Nota: O Termo de Referência foi redigido pelo Departamento Administrativo (Setor de Compras e Contratos) com base na Solicitação de Compras constante nos autos, cujas informações são de responsabilidade dos servidores que a subscrevem.

Deilson de Oliveira Silva
Agente Administrativo

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Chefe do Setor de Compras e Contratos

José Alexandre Pereira
Chefe do Departamento Administrativo e de Documentação

Autorizado,

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba